

# **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

(Atualizado em: 30/04/2024)

<b>1. APLICABILIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>2. RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA O SEU CLIENTE .....</b>	<b>3</b>
<b>4. RELATÓRIO ANUAL DE PLDFT .....</b>	<b>6</b>
<b>5. COMUNICAÇÃO AO COAF.....</b>	<b>8</b>
<b>6. LEI ANTICORRUPÇÃO.....</b>	<b>9</b>

## **1. APLICABILIDADE**

Este manual aplica-se a todos os integrantes da Real Investor que tenham, ou possam vir a ter, acesso as informações confidenciais ou estratégicas relacionadas à Real Investor.

## **2. RESPONSABILIDADES**

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores será de Guilherme Lejambre Vicente, com CPF disponível sob consulta, Diretor de Risco e Compliance.

O Diretor de Risco e Compliance será responsável por monitorar e fiscalizar o cumprimento da política de combate à lavagem de dinheiro pelos funcionários, administradores, custodiantes e distribuidores dos fundos de investimento da Real Investor.

O Diretor de Risco e Compliance emitirá um relatório anual listando as operações identificadas como suspeitas e aquelas que, de acordo com a legislação vigente, apresentam indícios de lavagem de dinheiro e foram comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análises e comunicação dessas operações às autoridades são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes.

## **3. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA O SEU CLIENTE**

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como a obtenção de ganhos de maneira ilícita, deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de Risco e Compliance.

A negociação de ativos e valores mobiliários dos fundos de investimento, assim como o passivo, deve ser analisada, avaliada para prevenir e combater a lavagem de dinheiro.

A análise, avaliação e monitoramento dos clientes e investidores dos produtos da Real Investor, para prevenir e combater a lavagem de dinheiro, seguirão as regras de *Know Your Client* descritas a seguir.

### **3.1. Know Your Client**

O processo de *Know Your Client* consiste em analisar e identificar o investidor, conhecendo a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros, para evitar a entrada ou permanência de clientes envolvidos em lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

A aceitação de PEP (Pessoa Politicamente Exposta) como cliente da Real Investor, independentemente do processo especial de *Know Your Client* aplicável, sempre depende da autorização dos administradores dos fundos geridos pela Real Investor.

No processo interno de *Due Diligence*, utilizaremos as seguintes fontes de consulta: 1) *Provider CNJ PF* (consulta que utiliza dados do Conselho Nacional de Justiça); 2) *Provider PEP Relacionado* (consulta sobre a relação de PEPs com outros indivíduos); 3) *Provider PEP* (consulta específica sobre pessoas que exercem ou exerceram cargos públicos ou relacionados); 4) *Provider CSNU Consolidated Individual* (consulta que se refere a dados provenientes do Conselho de Segurança das Nações Unidas); 5) *Provider Valid Localiza PF* (consulta que verifica dados e informações pessoais); 6) *Provider CVM Penalidades Temporárias* (consulta que utiliza dados fornecidos pela CVM relacionados a penalidades temporárias); 7) *Provider Processos* (consulta que pode abranger uma variedade de informações relacionadas a processos judiciais); 8) *Provider CNEP PF* (consulta que utiliza dados relacionados ao Cadastro Nacional de Emissores de Cheques sem Fundo no Brasil); 9) *Provider CVM Deliberações* (consulta que utiliza dados relacionados às deliberações da CVM); 10) *Provider OFAC* (consulta que utiliza dados fornecidos pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros. O OFAC – sigla em inglês, administra e faz cumprir sanções econômicas e comerciais impostas pelos EUA contra outros países); 11) *Provider CVM Termos Compromisso* (para evitar a continuidade do processo e possíveis sanções mais severas, as partes envolvidas podem firmar acordos de compromisso com a CVM); 12) *Provider CEIS PF* (consulta que utiliza dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas); 13) *Provider BSM PF* (utiliza dados fornecidos pela BSM); 14) *Provider BD BNMP* (consulta e utiliza dados provenientes do Banco Nacional de Mandados de Prisão); 15) *Provider BSM PF* (utiliza dados fornecidos pela Supervisão de Mercados); 16) *Provider Trabalho Escravo* (consulta que utiliza dados relacionados a casos de trabalho escravo); 17) *Provider Certidão de Antecedentes Criminais* (consulta que utiliza dados fornecidos por autoridades competentes para emitir certidões que

atestam a existência ou a ausência de registros criminais); 18) *Provider KYC* (utiliza dados relacionados ao processo de conheça o seu cliente); 19) *Provider Quadro Geral Inabilitados PF* (consulta que utiliza dados relacionados a um quadro geral de pessoas físicas que foram declaradas inabilitadas para exercer determinadas atividades); 20) *Provider CVM Atos Declaratórios* (consulta sobre decisões, pronunciamentos ou esclarecimentos relacionados a questões regulatórias, administrativas ou legais no âmbito do mercado); 21) *Provider IBAMA Local* (utiliza dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis relacionados a questões ambientais em nível local); 22) *Provider Google* (utiliza recursos oferecidos pela empresa Google).

Após a consulta, será atribuído um nível de risco, podendo ser classificado como baixo, médio ou alto. Para o risco baixo, será necessária uma nova consulta em um prazo de 18 meses; para o risco médio, em 12 meses; e para o risco alto, será necessário um acompanhamento mais próximo, com nova consulta dentro de 6 meses. É importante ressaltar que os critérios para cada nível de risco podem variar de acordo com as condições de mercado, políticas internas ou mudanças no cenário internacional, e, portanto, não serão detalhados nesta política.

### **3.2. Monitoramento das Atividades Profissionais**

Antes de efetivar qualquer contratação, procedemos com uma minuciosa consulta aos órgãos reguladores e autorreguladores para identificar eventuais impedimentos legais ou regulatórios. Se alguma restrição for detectada, o processo de contratação é imediatamente suspenso, permitindo ao candidato o tempo necessário para regularizar sua situação junto ao órgão pertinente.

No caso de não haver qualquer impedimento, avançamos com a contratação do candidato. Após a admissão, estabelecemos um monitoramento para assegurar não apenas a performance profissional, mas também a aderência do funcionário aos Códigos Internos da Real Investor.

Essa prática de monitoramento constante reflete nosso compromisso com a conformidade regulatória e a excelência em todos os aspectos de nossas operações.

### **3.3. Identificação de Contrapartes**

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Real Investor de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

#### **4. RELATÓRIO ANUAL DE PLDFT**

A Real Investor, em conformidade com a Resolução nº 50 de 2021 da CVM, tem a responsabilidade de apresentar um relatório anual de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo (PLDFT). Esse relatório é baseado na avaliação interna de risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (LDFT), supervisionada pelo Diretor de PLDFT.

O relatório deve abranger informações do ano civil anterior à data de entrega e deve incluir, no mínimo, as seguintes seções:

I) Uma descrição de todos os produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição e ambientes de negociação e registro, categorizando-os em baixo, médio e alto risco de LDFT; II) Avaliação do processo de classificação de clientes e contrapartes, atribuindo-lhes os graus de risco de LDFT correspondentes; III) Identificação e análise das situações de risco LDFT,

considerando as ameaças correspondentes; IV) Análise de performance dos prepostos, agentes autônomos de investimento ou prestadores de serviços relevantes contratados, incluindo a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cliente, especialmente o cadastro simplificado conforme definido no Anexo C da Resolução CVM nº 50, quando aplicável; V) Novos produtos, serviços e tecnologias contratadas ou desenvolvidas internamente ao longo do período analisado; VI) Tabela relativa ao ano anterior, contendo: (a) o número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese (se derivadas do processo de identificação do cliente, de operações cursadas no mercado de valores mobiliários, se relacionada a pessoa suspeita de envolvimento em atos terroristas ou se com participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (b) o número de análises realizadas sobre operações suspeitas; (c) número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF; e (d) data do reporte da declaração negativa, se aplicável; VII) Medidas adotadas para continuamente conhecer clientes, funcionários e prestadores de serviços relevantes bem como para identificação do beneficiário final; VIII) Apresentação dos indicadores de efetividade nos termos definidos na Política de PLDFT interna; e IX) Apresentação, se for o caso, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo: (a) possíveis alterações nas diretrizes previstas na política de PLDFT; (b) aprimoramento das regras e procedimentos e controles internos; (c) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório respectivamente anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Este relatório deve ser apresentado à alta administração até o último dia útil do mês de abril de cada ano. Este processo é crucial para garantir que a Real Investor esteja em conformidade com as regulamentações vigentes e continue a fortalecer suas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

## 5. COMUNICAÇÃO AO COAF

As situações abaixo podem indicar crimes previstos na Lei nº 9.613 ou estar relacionados a eles. Devem ser analisadas cuidadosamente e, se consideradas suspeitas pelos funcionários conforme o art. 22 da Resolução CVM nº 50/21, comunicadas ao COAF:

- (a) Operações de compra ou venda de ativos e valores mobiliários para o fundo que sejam atípicas em relação à atividade econômica do cliente ou incompatíveis com sua capacidade econômico-financeira;
- (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para iniciar o relacionamento ou atualizar o cadastro, oferecimento de informações falsas ou difíceis/onerosas de verificar;
- (c) Irregularidades nos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (d) Solicitação ou indução para que funcionários não sigam os procedimentos regulamentares para operações de compra ou venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- (e) Operações envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- (f) Operações por pessoas reconhecidamente envolvidas em atos terroristas;
- (g) Operações com indícios de financiamento do terrorismo;
- (h) Operações fora dos padrões praticados no mercado;
- (i) Operações que resultem em elevados ganhos para intermediários, desproporcionais aos serviços prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (j) Operações com deterioração do ativo sem justificativa econômica;

Os registros das conclusões das análises dessas operações ou propostas que fundamentaram a decisão de comunicar ou não devem ser mantidos por 5 anos, ou mais, se determinado pela CVM em caso de processo administrativo.



## 6. LEI ANTICORRUPÇÃO

A Real Investor está sujeita às leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a legislação dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os funcionários envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Real Investor, encontram-se as seguintes: a) fraude eleitoral; b) abuso de cargo; c) tráfico de influência; d) exploração de prestígio; e) patronagem; f) nepotismo; g) suborno; h) extorsão; i) apropriação indébita.

A Real Investor não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos funcionários e sócios, a Gestora e sua equipe têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais audiências deverão ser apresentados à Diretora imediatamente após sua ocorrência.

## 2.1. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo.pdf

Documento número #8bdd9893-f8aa-4192-9555-5e70f6083958

Hash do documento original (SHA256): 2a944c39e198d68e5c9e35272f73966528c7cb0461ea6b1ea31379d5a7319d04

### Assinaturas

 **GUILHERME LEJAMBRE VICENTE**

CPF: 062.783.999-11

Assinou em 07 jun 2024 às 08:27:04

### Log

- 06 jun 2024, 16:27:03 Operador com email daniel.braz@realinvestor.com.br na Conta c740a05d-a761-4103-b1fd-807d0cb71e20 criou este documento número 8bdd9893-f8aa-4192-9555-5e70f6083958. Data limite para assinatura do documento: 06 de julho de 2024 (16:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jun 2024, 16:27:03 Operador com email daniel.braz@realinvestor.com.br na Conta c740a05d-a761-4103-b1fd-807d0cb71e20 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme.vicente@realinvestor.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME LEJAMBRE VICENTE e CPF 062.783.999-11.
- 07 jun 2024, 08:27:04 GUILHERME LEJAMBRE VICENTE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme.vicente@realinvestor.com.br. CPF informado: 062.783.999-11. IP: 177.94.213.217. Componente de assinatura versão 1.881.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 07 jun 2024, 08:27:04 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8bdd9893-f8aa-4192-9555-5e70f6083958.



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8bdd9893-f8aa-4192-9555-5e70f6083958, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).